PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

Tribunal Regional Federal fls. 07 - 5.ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº **00144.0016/2009-10**, do que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 27 de OUTUBRO de 2009.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 07 (SETE) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 27 de OUTUBRO de 2009

Tribunal Regional Federal - 5.a Região
fls. 88

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

COSULTA 00144.0016/2009-10.

ORIGEM SERGIPE.
REQT : JUÍZA FEDERAL LIDIANE BONFIM PINHEIRO DE MENEZES.
ASSUNTO : INQUÉRITOS POLICIAIS COM PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS.

D E S P A C H O

1. Cuidam os autos de consulta, protocolada sob o número 00144.0016/2009-10, encaminhada a esta Corte Regional pela Juíza Federal da 7a. Vara da SJ/SE, LIDIANE BONFIM PINHEIRO DE MENEZES, na qual se **indaga a respeito das rotinas a serem adotadas quando da aplicação das Resoluções 63/CJF e o 22/TRF5,** que cuidam da tramitação direta dos Inquéritos Policiais entre a Polícia Federal e o MPF, **bem assim acerca da viabilidade de adoção provisória da Portaria 007/2009, baixada pela referida Magistrada.**

2. De acordo com a ora consulente, esta Corte Regional editou a Resolução 22/2009, visando dar aplicabilidade à Resolução 63/CJF, determinando como rotina o registro dos inquéritos policiais, concluídos ou com dilação de prazo, como tipo de petição/documento, sem distribuição, só que, referida medida, deveria se coadunar com as Resoluções 46 e 76 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam da unificação das classes processuais e da garantia da fidelidade estatística dos dados a serem alimentados no SIESPJ.

3. Sustenta que, tal procedimento dificulta o lançamento no sistema dos bens apreendidos em procedimentos criminais, haja vista a obrigatoriedade de preenchimento de alguns dados, como número do processo e classe processual.

4. Continua dizendo que, no intuito de cumprir a Resolução 63/CJF, interpretou o comando que faz menção à não distribuição dos inquéritos, como sendo indicativo da necessidade de

Tribunal Regional Federal - 5.a Região
fls. 09

abstenção de atuação jurisdicional nos IPLS, baixando a portaria 07/2009, na qual dispôs que nos casos de inquéritos relatados ou com pedido de dilação de prazo, estes fossem encaminhados ao Ministério Público Federal por meio de baixa e devolução, sendo devolvidos em algumas hipóteses que listou.

5. Conclui defendendo que o cadastramento dos inquéritos como simples petição/documento, quando existe classe processual na tabela unificada provocaria algumas inconsistências, tais como: (a) ofender diretamente ao art. 10, parág. 1o. do CPP; (b) inviabilizar o controle dos objetos e bens apreendidos, cujo registro deve ser efetuado em consonância com a Resolução 63/CNJ; (c) inviabilizar a produção de relatórios estatísticos dos Tribunais, Resolução 76/CNJ; (d) inviabilizar o controle informatizado pelo MPF e PF; e (e) inviabilizar a consulta processual externa.

6. **Eis a consulta formulada, passo a respondê-la.**

7. Realmente, valiosas e bem apresentadas foram as considerações elencadas pela ilustre Juíza Federal consultante. Não restam dúvidas de que a atividade diária pode trazer melhores soluções para o atendimento das normatizações emitidas pelos órgãos jurisdicionais superiores.

8. No momento, já existe rotina estabelecida nesta Corte para o efetivo cumprimento da Resolução 63/CJF, **já estando inclusive implementadas as alterações no Sistema Tebas.** Desta forma, **até que novos direcionamentos sejam estabelecidos, se tem como mais adequado o atendimento da Resolução 22/TRF5,** visto que proceder de forma diferente poderá resultar em aplicação de rotinas variadas pelas Seções Judiciárias.

9. Importante lembrar que os procedimentos ora utilizados estão em começo de implementação, o que não impede

Tribunal Regional Federal - 5.a Região - fls. 10

futuras mudanças, com a adoção de novas diretrizes, isso para mais eficazmente cumprir as determinações do CJF.

10. Portanto, ao menos por ora, proceda-se da forma já direcionada, o que já é possível em vista das alterações efetuadas no Sistema Tebas. **Remeta-se ofício à eminente Juíza informando o aqui exposto.** Após, arquive-se.

11. Expedientes de estilo.

Recife, PE., 12 de novembro de 2009.

Manoel de Oliveira Erhardt
Corregedor Regional